



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

“A Cidade com Ação e Cidadania”

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 12/02/2003

“Institui o programa “Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO** aprovou e eu promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo, o programa denominado “Centro de Atenção ao Cidadão”, órgão administrativo vinculado à Mesa Diretora objetivando implementar políticas de interesse local, voltadas para a mobilização, conscientização, orientação e inclusão social.

Parágrafo único. Este programa manterá uma estrutura que receberá o cidadão, ouvirá as suas demandas ou necessidades - sejam elas de que natureza for - dando-lhe o suporte e encaminhamento necessário para as soluções ao alcance da Câmara Municipal.

Art. 2º. O Centro de Atenção ao Cidadão de Timóteo funcionará constituído por uma estrutura funcional para consecução dos fins que objetivaram a sua criação.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora, otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros para fazer frente às demandas do Centro de Atenção ao Cidadão.

Art. 3º. O Centro de Atenção ao Cidadão, dentro das possibilidades econômicas e financeiras da Câmara Municipal, deverá prestar aos cidadãos de Timóteo, os seguintes serviços:

- I – Orientação técnico-jurídica;
- II – Orientação político-social;
- III – Disponibilização de acesso à Internet Popular;
- IV – Expedição de documentos pessoais e



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

“A Cidade com Ação e Cidadania”

V – Serviço de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Parágrafo único . O Centro de Atenção ao Cidadão instituirá ainda, outros instrumentos de conscientização e cidadania, tais como:

I – Câmara Itinerante;

II – Audiências Públicas nos bairros.

III – Disponibilização de uma linha telefônica, para o recebimento de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos fundamentais do cidadão.

Art. 4º. Objetivando a eficiência do Centro de Atenção ao Cidadão, a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, estabelecerá parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e convênios com instituições de ensino para a contratação de estagiários.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara, através de ato privativo próprio, disciplinará as atividades e serviços constantes desta Resolução.

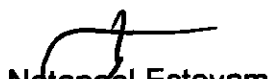
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 12 de fevereiro de 2003


Roberto Paiva
Presidente


Natanael Estevam
1º Secretário

Assinaturas